



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INTERVALAR

EDITAL N.º. 07/2017/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto n.º. 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010 e Resoluções/CONSEPE 3.869 de 22.06.2009, 3.883 de 21.07.2009 e 4.309 de 27.08.2012, divulga o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidade Auxílio Intervalar para o ano letivo de 2018, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente edital destina-se a selecionar discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de cursos de graduação da UFPA realizados na modalidade intensiva presencial, em primeira graduação, durante o 1º e 3º períodos letivos de 2018.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2º O **Auxílio Intervalar** é uma modalidade do Programa Permanência (PP) da UFPA, que consiste em assistir financeiramente o discente de cursos de graduação intensivos (intervalar), para custear despesas parcial ou integral com transporte, alimentação, moradia e material didático-pedagógico, de forma a promover sua permanência no tempo regular do seu curso até sua diplomação.

Art. 3º Não será permitido o acúmulo do Auxílio Intervalar com:

§1º Outros auxílios permanência;

§2º Bolsas acadêmicas (PIBEX, Navega Saberes, Conexão de Saberes, Eixo Transversal, PROEXT, PIBIC Monitoria, PET, Bolsa MEC e outras de natureza semelhante);

§3º Bolsa estágio remunerada, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

§4º O acúmulo do auxílio somente será permitido com os Auxílios Kit PcD e Acesso às Línguas Estrangeiras.

§5º O auxílio poderá ser renovado até a integralização do discente beneficiado, desde que este cumpra as exigências do Programa Permanência expressas neste edital.

§6º Os períodos de vigência do auxílio será de 02 de janeiro a 28 de fevereiro e de 4 de julho a 31 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º É candidato ao Auxílio Intervalar o discente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade aos critérios e exigências de documentação emanados pelo Edital Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente.

Art. 5º Estará apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

§1º Estar regularmente matriculado e cursando graduação presencial, modalidade intensiva (intervalar);

§2º Em primeira graduação;

§3º Ter preenchido o formulário de inscrição *on line* (SIGAEST), que também corresponde ao

Questionário Socioeconômico, disponível no site www.saest.ufpa.br declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

§4º Ter apresentado dentro do prazo previsto em calendário deste Edital toda a documentação exigida;

§5º Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio vigente;

Art. 6º Não poderá candidatar-se a este processo seletivo, o discente:

§1º Matriculado em curso de graduação nas modalidades extensiva, a distância, semipresencial e ao vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), PRONERA e outros de mesma natureza.

§2º Que esteja pendente com prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche, Apoio à Viagem Acadêmico (AVA), instruir, SCDP/UFPA e o PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição ao processo seletivo ocorrerá em 2 (duas) etapas concomitantes:

ETAPA	PROCEDIMENTOS	CAMPI
1ª.	Inscrição <i>on line</i> no SIGAEST (site da SAEST), devendo o candidato solicitar o “ Auxílio Permanência Intervalar - 1º e 3º Períodos de 2018 ”, e posteriormente realizar o preenchimento completo do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, a partir das 14h00min do dia 19 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2017.	TODOS OS CAMPI DA UFPA
	Entrega da documentação exigida no edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes , no período de 14h00min do dia 19 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2017.	ANANINDEUA, ABAETETUBA, BELÉM, CASTANHAL E TUCURUÍ
2ª.	Entrega da documentação para os candidatos dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: a) On line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou b) Presencial - na Coordenação de Extensão do campus de origem ou Núcleo de Assistência e Integração Estudantil, quando houver, no período de 14h00min do dia 19 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2017.	DEMAIS CAMPI DA UFPA

§ Único No caso de o candidato encaminhar sua documentação por meio das duas opções (*on line* e presencial), para efeito de análise, será considerada somente os documentos inseridos no Sistema SIGAEST.

Art. 8º Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o candidato que:

§1º Não preencher o Questionário Socioeconômico.

§2º Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta.

§3º Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição.

§4º Não apresentar declarações devidamente datadas e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação.

§5º Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada ou com qualquer tipo de falha.

CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

ORDEM	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	19 de julho de 2017
02	Divulgação do Edital	19 de julho a 31 de agosto de 2017
03	Período de inscrição <i>online</i> no SIGAEST	19 de julho a 31 de agosto de 2017

04	Análise da Inscrição <i>on line</i> e da documentação.	A partir de 19 de julho de 2017
05	Entrevista e/ou Visita domiciliar	No decorrer do período de seleção e/ou da vigência do auxílio
06	Avaliação do desempenho acadêmico do discentes para receber a 1ª parcela de 2018 (discente em renovação)	A partir de 19 de julho de 2017
07	Resultado Preliminar	A partir de 08 de novembro de 2017
08	Recebimento dos pedidos de recursos	Até 48 horas, após a divulgação do Resultado Preliminar
09	Resultado final	A partir de 01 de dezembro de 2017
10	Habilitação para pagamento da 1ª parcela de 2018	De 01 a 15 de janeiro de 2018
11	Pagamento da 1ª parcela referente a 1ª etapa de 2017 (discentes novos e em renovação)	Até o décimo quinto dia do mês de fevereiro de 2018
12	Habilitação para pagamento da 2ª parcela de 2018	De 01 a 15 de julho de 2018
13	Pagamento da 2ª parcela referente a 3ª etapa de 2018 (discentes em renovação)	Até décimo quinto dia do mês de agosto de 2017

Art. 10 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art. 11 As etapas do processo seletivo são assim caracterizadas:

§1º **Lançamento:** dia de publicização do edital;

§2º **Divulgação:** período em que o edital é publicizado em todas as mídias da UFPA para todos os *campi*;

§3º **Inscrição *on line*:** cadastro e preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), que serão homologados ou não, automaticamente, ao finalizar a inscrição;

§4º **Avaliação do desempenho acadêmico:** análise pedagógica realizada pela Equipe Técnica da SAEST sobre o Coeficiente de Rendimento Acadêmico, dos dois últimos semestres cursados, a partir do semestre de ingresso no Programa Permanência, de discentes que recebem o Auxílio Interlarar;

§5º **Visita domiciliar:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão de estudantes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;

§7º **Entrevista:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

§8º **Resultado preliminar:** divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) selecionados (as), sujeito a recurso;

§9º **Recurso:** ação que poderá ser impetrada após o Resultado Preliminar, pelo candidato que discorde do resultado atribuído a ele, junto à SAEST, por meio exclusivo do SIGAEST;

§10 **Resultado final:** lista divulgada como os nomes e a classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso.

§11 **Habilitação:** apresentação dos comprovantes de matrícula dos 1º e 3º período (etapas) letivos de 2018 e a confirmação da Secretaria do Curso de Graduação, por memorando *on line*, ao e-mail: **saestcae@ufpa.br** de que está cursando as disciplinas matriculadas.

Art. 12 O candidato que faltar e/ou perder uma das etapas do processo seletivo terá sua solicitação de auxílio indeferida.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13 O Auxílio Intervalar será pago da seguinte forma:

§1º No 1º e 3º períodos letivos de 2018, respectivamente, em única parcela no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para discentes que não residem no município sede do Campus ao qual o curso de graduação é vinculado, ou os que residem no mesmo município sede do Campus, porém em lugar distante, que exija sua mudança temporária no decorrer do período letivo.

§2º No 1º e 3º períodos letivos de 2018, respectivamente, em única parcela no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para alunos que residem no município sede do Campus ao qual o curso de graduação é vinculado, no decorrer do período letivo.

§3º Serão pagos no 3º período de 2017, o Auxílio Intervalar, dos alunos em processo de renovação, proveniente do processo seletivo do Edital 13/2016, desde que tenham obtido Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), no SIGAA, a partir de 5,0 (REGULAR), nos dois últimos períodos letivos cursados em 2016 e comprove matrícula e esteja regularmente cursando o 3º período de 2017.

Art. 14 O valor do auxílio, será obrigatoriamente pago em conta corrente nominal, portanto:

§1º O candidato, que ainda não tiver conta corrente, deverá aguardar o resultado final do processo seletivo, para abrir conta em agência bancária, desde que esteja contemplado dentro do quantitativo de auxílios ofertados.

§2º No caso dos candidatos selecionados no Campus Belém, o encaminhamento será realizado pela SAEST, para abertura de conta.

§3º Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros.

§4º Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo.

Art. 15 Serão ofertados 200 (duzentos) auxílios, sendo 40% destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação.

§ Único O quantitativo de auxílios ofertados poderá ser aumentado caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII - CONCEITOS NORTEADORES DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 16 São conceitos norteadores deste Edital:

§1º **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia.

§2º **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a) filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a), menor ou maior de 18 anos;

§3º **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência, dividido pelo número total de membros;

§4º **Trabalhador autônomo (formal ou informal):** é toda pessoa que exerce sua atividade profissional remunerada sem vínculo empregatício, por conta própria, ou a prestação de serviços de forma eventual.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17 As informações socioeconômicas dos candidatos serão analisadas via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§1º A verificação da procedência e fidedignidade dos dados apresentados no Questionário Socioeconômico eletrônico, será comparada aos documentos apresentados neste processo seletivo e em processos anteriores de assistência estudantil. Caso não haja coerência entre essas informações, a solicitação do Auxílio será INDEFERIDA.

§2º Se não houver coerência entre as informações prestadas no Questionário Socioeconômico e documentos, às obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, a solicitação do auxílio será INDEFERIDA.

Art. 18 A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM), se a família possui beneficiários de programas sociais (BPS), a tarifa de energia elétrica (TEE) do grupo familiar, e a residência de origem (RO) do discente.

Art. 19 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as fases do processo seletivo.

Art. 20 Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) **Novo** ao Auxílio Intervalar são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não Cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 21 Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) à **Renovação** do Auxílio Intervalar são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não Cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2

Pontuação Adicional para Candidato (a) Renovação			
Participação Voluntária	Em projetos, programas ou eventos organizados pela UFPA.	1 ponto	-
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22 No ato da inscrição do processo seletivo, o candidato deverá apresentar a documentação listada no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 23 O discente já beneficiado com o Auxílio Intervalar terá seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) avaliado nos períodos letivos de vigência do auxílio, via SIGAA, como um dos critérios para renovação, conforme o abaixo descrito:

§1º **Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA):** conjunto de atributos utilizados para o cômputo e o registro, em histórico escolar no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos índices de rendimento e frequência obtidos pelo aluno em cada disciplina cursada e de avaliação integral de seu desempenho no curso;

§2º **Terá o CRA avaliado no 3º período de 2016 e no 1º período de 2017;**

§3º Se tiver cursado disciplinas no **4º período** letivo de 2016, o CRA obtido será somado ao CRA do **1º período letivo de 2017.**

§4º Obter e manter o CRA, de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos cursados, para continuar sendo assistido pelo auxílio.

§5º Se o CRA for abaixo de 5,0 (cinco), em dois períodos letivos consecutivos, poderá perder o direito à renovação do auxílio.

§6º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada em todos os períodos letivos cursados durante o período de vigência de pagamento do auxílio.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 24 Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente via SIGAEST.

§2º Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

§3º Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: **www.saest.ufpa.br**

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25 O discente selecionado neste processo seletivo compromete-se a:

§1º Manter-se matriculado e cursando a graduação durante todo o período de recebimento do auxílio;

§2º Apresentar CRA de no mínimo 5,0 (cinco), por período letivo, aferido por meio do SIGAA, no período de recebimento do auxílio;

§3º Cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

§4º Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, sobretudo se forem selecionados em outros editais de programas/projetos acadêmicos e de estágio remunerados ou similares;

§5º Comunicar quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos, sendo de inteira responsabilidade do discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

§6º Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos Campi, ou Núcleo de Assistência e Integração Estudantil, quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do programa;

§7º Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado nos Artigo 1º deste Edital.

§8º Em caso de desistência do auxílio, solicitar por escrito junto a Coordenação de Extensão do Campus em que está vinculado, ou Núcleo de Assistência e Integração Estudantil, quando houver, ou pelo e-mail **saestcae@ufpa.br** o cancelamento do auxílio;

§9º Atender às convocações da SAEST, sob pena de ter o auxílio suspenso ou cancelado;

§10 Se o discente trocar de curso via Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN), Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverá informar à SAEST o início das novas atividades acadêmicas. Caso isso não aconteça, o auxílio será suspenso e/ou cancelado, sob pena de devolução dos recursos financeiros pagos indevidamente aos cofres da UFPA.

§11 O descumprimento do que determina os parágrafos deste Artigo, implicará em suspensão e/ ou cancelamento do auxílio, bem como no impedimento do discente em participar de outros programas/processos seletivos da SAEST.

Art. 26 Nos casos relacionados ao afastamento por maternidade ou por problemas de saúde, poderá a (o) discente solicitar **exercício domiciliar**, conforme orienta os Art. 40 a 42, Capítulo III, Seção II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, junto à Faculdade a qual se encontra vinculado (a), para abertura de **programa especial de estudos** a ser cumprido pelo (a) discente em domicílio, desde que apresente os documentos comprobatórios atestados pelos setores competentes da UFPA, até 15 dias da ocorrência da situação de impedimento.

§ **Único.** Caso o afastamento por maternidade ou por problemas de saúde não sejam comunicados à UFPA, pelo que preceitua o caput deste Artigo, o pagamento do auxílio será cancelado, ou dependendo do caso, será aberto processo apuratório para que recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA.

CAPÍTULO XIII - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 27 O discente terá seu Auxílio suspenso e/ou cancelado, se:

§1º Obter coeficiente de CRA abaixo de 5,0 (REGULAR), no período de vigência do auxílio;

§2º Abandonar o curso;

§3º Trancar a matrícula;

§4º Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

§5º Estiver envolvido em processo conclusivo de jubilação, conforme trata a Resolução da Graduação vigente;

§6º Forem constatadas irregularidades ou inadequações nas informações prestadas à SAEST;

§7º Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentadas serão apurados pela equipe técnica da SAEST, e, se comprovados, o auxílio será cancelado, bem como os recursos deverão ser ressarcidos aos cofres da UFPA;

§8º Se trocar de curso via Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN), Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e não informar à SAEST o início das novas atividades acadêmicas. Caso isso não aconteça, o auxílio será suspenso e/ou cancelado, sob pena de devolução dos recursos financeiros pagos indevidamente, aos cofres da UFPA.

§9º Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

§10 Informar endereço residencial incompleto, incorreto ou desatualizado, inviabilizando a localização da residência pela Equipe Técnica durante a visita domiciliar;

§11 Não atender à convocação da SAEST para entrevista e/ou outra necessidade de contato.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações e documentos apresentados.

§ 1º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

§ 2º Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, bem como nas informações prestadas no questionário socioeconômico serão apurados, que se comprovados, a SAEST poderá pedir abertura de processo apuratório para que recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar que o denunciado participe de outros programas da SAEST.

Art. 29 A inscrição do candidato neste processo seletivo, objeto deste Edital, implicando no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 30 Outras informações adicionais poderão ser obtidas no site: www.saest.ufpa.br pelo telefone: (91) 3201-7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 31 Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST (www.saest.ufpa.br) nas datas e prazos já informados no Art. 9º deste Edital.

Art. 32 Os casos omissos neste Edital serão apreciados julgados pela SAEST.

Belém, 19 de julho de 2017.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INTERVALAR

ANEXO I – EDITAL N.º. 07/2017/SAEST/UFPA

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada neste Edital, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 63,88	22	702,79 a 766,67	11
63,89 a 127,77	21	766,68 a 830,56	10
127,78 a 191,66	20	830,57 a 894,45	09
191,67 a 255,55	19	894,46 a 958,34	08
255,56 a 319,44	18	958,35 a 1.022,23	07
319,45 a 383,33	17	1.022,24 a 1.086,12	06
383,34 a 447,22	16	1.086,13 a 1.150,01	05
447,23 a 511,11	15	1.150,02 a 1.213,90	04
511,12 a 575,00	14	1.213,91 a 1.277,79	03
575,01 a 638,89	13	1.277,80 a 1.341,68	02
638,90 a 702,78	12	1.341,69 a 1.405,50	01

1.1. O resultado final da seleção de candidatos NOVOS será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2}}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica

RO: Residência de Origem

1.2. O resultado final da seleção de candidatos **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2+PV}}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica

RO: Residência de Origem

PV: Participação Voluntária



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INTERVALAR

ANEXO II – EDITAL Nº. 07/2017/SAEST/UFPA

- I** – A lista de documentos necessários para candidatos **NOVOS** e de **RENOVAÇÃO** ao Auxílio Intervalar será:
- a) **Comprovante** ou **declaração** de matrícula do período que irá cursar, elencando as disciplinas que está cursando; caso entregue a declaração de matrícula, esta deve conter assinatura e carimbo da faculdade a qual é vinculado;
 - b) **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados;
 - c) **Registro geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);
 - d) **CPF do candidato e** de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;
 - e) **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente selecionado. Com relação a esse item:
 - f) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;
 - g) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar declaração de moradia do proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site*: www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
 - h) Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: www.saest.ufpa.br.
 - i) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido;
 - j) **Comprovante (s) de renda familiar atualizado (cópia), além da situação de renda do próprio CANDIDATO**, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de **todos os integrantes do núcleo familiar**, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo considerando:

1. Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	- Os três últimos contracheques. Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas.
2. Profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal	- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente; - Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br - Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente; - Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
3. Discente ou familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar Cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.

4. Aposentado (a), pensionista ou atendidos por qualquer outro auxílio de órgãos públicos ou privados	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, e auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.
--	---

II- Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o candidato deve entregar documentação complementar correspondente:

1. Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinho e/ou outros agregados).	Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).
2. Ter agregado emancipado maior de 18 anos.	Declaração de renda ou de desemprego.
3. Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.	Laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
4. Se beneficiário (a) de Programas das esferas federal, estadual ou municipal.	Comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
5. Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal, bem como do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos. - Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
6. Se beneficiário de Pensão Alimentícia	Documento de decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br

III - Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do candidato.

IV - O discente inscrito que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, será indeferido.